



CONSIDERANDO que Brasil Telecom S/A - Filial Paraná, Concessionária do STFC no Setor 19 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO, os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 666, de 13 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.033472/2005;

CONSIDERANDO a decisão tomada por meio da Reunião nº 556 do Conselho Diretor, realizada em 18 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela Brasil Telecom S/A - Filial Paraná, Concessionária do STFC no Setor 19 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.405, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001 e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que Brasil Telecom S/A - Filial Goiás/Tocantins, Concessionária do STFC no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO, os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 669, de 13 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.033471/2005;

CONSIDERANDO a decisão tomada por meio da Reunião nº 556 do Conselho Diretor, realizada em 18 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela Brasil Telecom S/A - Filial Goiás/Tocantins, Concessionária do STFC no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.495, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Procedimento Administrativo nº 53500.023138/2009. Expede Autorização à REDITELECOM ALOFONE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.734.311/0001-23, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.656, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53504.015680/2009. Aplica à empresa EASY VOICE TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.681.002/0001-32, a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), por violação do art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001 e art. 60, II, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente de Serviços Privados
Interino

ATO Nº 2.143, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.005416/2010 - Expede autorização a INTERTEVE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.448.996/0001-53, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente de Serviços Privados
Interino

ATO Nº 2.448, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, CNPJ no 76.484.013/0001-45, associada a autorização para exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse restrito, para uso próprio.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.449, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Processo no 50610.000002/1992. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) COOPERATIVA MISTA RADIO TELE-TAXI DE MACEIÓ LTDA, CNPJ no 24.312.944/0001-62, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.463, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.002271/2009. Autorizar a MANDALITI ADVOGADOS, CNPJ nº 02.918.583/0001-60, a explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Bauru, no estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.472, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53830.000618/1998. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPerval COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ no 02.221.644/0001-35, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.494, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.029380/2009. Autorizar a SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL SA, CNPJ: 87.861.324/0001-00, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Guaporé/RS.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.501, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.022444/2009 - Expede autorização ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, CNPJ 05.962.421/0001-17, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de São Luís/MA.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.505, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 090/POS/SMP da Empresa TIM NORDESTE S.A. - PE, RN, AL, CE, PB e PI (Termos de Autorização de números 011/2002, 051/2004, 052/2004, 053/2004, 054/2004 e 055/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000083592010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.508, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 093/POS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - REGIÃO I (Termo de Autorização de número 004/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000076002010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.509, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 102/POS/SMP da Empresa TIM NORDESTE S.A. - MG, BA e SE (Termos de Autorização de números 002/2002 e 003/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000083582010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.511, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 080/POS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - SC, RS e PR (Termos de Autorização de números 049/2004, 502/2004 e 002/2006), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000083612010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.